



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**CRENCIAMENTO UNIVERSAL N.º 022/2026 - FMS**

O Município de Chapecó/SC, torna público, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
<b><u>ABERTURA A PARTIR DE:</u></b>	<b><u>DATA: 27/04/2026 HORÁRIO: 09h01min</u></b>
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>SIM</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Flávio Maranhão Grandis	
ENDEREÇO: <a href="https://www.chapeco.sc.gov.br/">https://www.chapeco.sc.gov.br/</a>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> . OBSERVAÇÃO: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGIA**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. A quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade, são as que seguem:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Consulta na especialidade hematologia	Unidade	3.200

**1.3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

No Brasil, nos últimos 5 anos, foram registradas 573.613 internações por doenças do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e alguns transtornos imunitários. O país tem a quarta maior população de pacientes com hemofilia do mundo. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, o número estimado de casos novos de leucemia para o Brasil, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, é de 11.540 casos, o que corresponde a um risco estimado de 5,33 por 100 mil habitantes, sendo 6.250 em homens e 5.290 em mulheres. O profissional médico hematologista possui conhecimento técnico especializado para interpretar exames específicos e identificar precocemente alterações que podem indicar doenças hematológicas graves, como leucemias, linfomas e anemias hereditárias. O acompanhamento realizado por um médico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

especialista em hematologia garante o controle clínico adequado, reduz complicações e melhora a qualidade de vida dos pacientes. No âmbito municipal, a Secretaria de Saúde realiza ações em saúde fortalecendo a rede de cuidados, permitindo que a atenção básica e os serviços de média e alta complexidade contem com suporte técnico especializado, otimizando fluxos de encaminhamento e evitando deslocamentos desnecessários para outras regiões. Considerando a importância da especialidade de hematologia, torna-se imprescindível assegurar sua continuidade para garantir acesso, resolutividade e qualidade na assistência à saúde, reduzindo atrasos em firmiação de diagnósticos e fortalecendo o cuidado integral aos usuários do SUS.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto deste Credenciamento está estimada em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, distribuídos na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

2.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 15003 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% - 1.500.1002

Despesa: 396

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 16001 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AB - 1.600.7000

Despesa: 397

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 16002- 600 Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC - 1.600.7000

Despesa: 401

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.** Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

**3.5.** A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital.

**3.6. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:**

**3.6.1** Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.2** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3** Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**3.6.4** Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Saúde ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.5.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.6.6.** Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

**3.6.7.** Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**3.6.8** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.7.** A participação deverá ser realizada por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.8.** Como condição para participação no credenciamento, os participantes assinalarão “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.8.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

**3.8.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.8.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.8.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.8.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, limitado ao último dia



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

útil anterior à data de abertura do credenciamento.

**4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma eletrônica, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento.

**4.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo.

**4.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do credenciamento.

**4.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação do Sistema Único de Saúde.

**5.2** As empresas interessadas terão a possibilidade de cadastramento permanente e serem habilitadas após atender os requisitos solicitados no Edital.

**5.3** A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**5.4** Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**5.5** A "Lista de Credenciados" definirá a convocação para realizar o serviço, o serviço será distribuído de acordo com o número de empresas habilitadas de forma equitativa.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1.** Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei;

**6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

**6.2.6.** Prova de regularidade junto ao FGTS;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**6.2.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**6.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**6.3.2** A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do credenciado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

### **6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1** Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br> ou, na indisponibilidade deste, será aceito o Relatório de profissionais cadastrados no estabelecimento emitido pelo setor de CNES da Secretaria de Saúde;

**6.4.2** Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

**6.4.3** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade;

**6.4.4** A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que as empresas credenciadas possuam capacidade efetiva para a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade com as normas regulamentares aplicáveis à área da saúde. Considerando que os serviços a serem prestados envolvem atividades de natureza técnica e especializada, é imprescindível que os prestadores estejam devidamente registrados e regulares junto aos Conselhos de Classe competentes, bem como cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme dispõe a Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde. Tais exigências visam atestar a idoneidade técnica e a habilitação profissional da empresa e de seus responsáveis técnicos, de modo a evitar riscos à integridade dos pacientes e assegurar a adequada execução dos serviços sob os parâmetros legais e sanitários vigentes.

### **6.5 OUTROS DOCUMENTOS**

**6.5.1** Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

dezembro de 2021;

**6.5.2** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

**6.5.3** Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que o credenciado cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO I)

**6.5.4** Declaração com a quantidade de exames/procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal, discriminada por item. (ANEXO II)

**6.5.5** Declaração indicando o diretor/responsável técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe; (ANEXO III)

**6.5.6** Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRM, com apresentação do RQE e atender a casos de pacientes de faixa etária de 0 a 130 anos;. (ANEXO IV)

**6.5.7** Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa. (ANEXO V)

**6.5.8** As exigências de habilitação estabelecidas têm por objetivo assegurar que as empresas interessadas no credenciamento atendam aos requisitos legais, técnicos e sanitários indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS. Tais documentos visam comprovar a regularidade do funcionamento do estabelecimento (por meio do Alvará Sanitário e do Alvará de Funcionamento), a observância das normas constitucionais e trabalhistas (Declaração de não emprego de menores), e a capacidade técnica e operacional da empresa (Declarações de disponibilidade de atendimento e de profissionais habilitados). A exigência de indicação de responsável técnico e da relação dos profissionais com registro no respectivo Conselho de Classe assegura que os serviços sejam executados sob supervisão de profissionais legalmente habilitados, garantindo a qualidade e a segurança assistencial. Por fim, a declaração de ausência de servidor público no quadro societário visa prevenir conflitos de interesse e resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**7.1** O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3> .



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

## **8. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** O Credenciamento Universal permanecerá aberto para cadastramento de futuros interessados a partir de **27/04/2026, às 09h01min**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

## **9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos eletronicamente por meio da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

**9.2.** A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

**9.3.** O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

**9.4.** Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Agricultura e Pesca. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da Secretaria de Agricultura e Pesca.

**9.5** Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

**10.1.1** Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

**10.2** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**11. DO REAJUSTE:**

**11.1.** Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício, mínimo, de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**12. DA FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como, todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos credenciados.

**13. DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

**14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** O inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

**14.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

**15. DA REPRESENTAÇÃO:**

**15.1** Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 03 (três) dias úteis após o conhecimento.

**15.2** A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu julgamento será efetuado pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

**15.3** A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

**16.1.1** Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

**16.2** A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

**16.3** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) e [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

**16.4** Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

**16.5** Fazem parte do presente Edital:

**16.5.1** Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

**16.5.4** Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo II)

**16.5.5** Minuta do Contrato (Anexo III).

Chapecó/SC, 31 de março de 2026 .

**JOÃO LENZ NETO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ANEXO I**  
**CRENCIAMENTO N.º 022/2026 - FMS**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 090/2026 - FMS, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II**

**CREENCIAMENTO N.º 022/2026 - FMS**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA  
CREENCIAMENTO UNIVERSAL N.º 022/2026 - FMS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ sediada  
na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ /  
Estado. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF  
n.º \_\_\_\_\_ DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

CRENCIAMENTO N.º 022/2026 - FMS

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO LENZ NETTO**, inscrito no CPF sob o nº 935.996.XXX-72, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ..... com sede na ....., BAIRRO/DISTRITO ....., MUNICÍPIO ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF sob n.º ..... doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 022/2026-FMS, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGIA**, conforme Edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	unid. de medida	quant.	valor un.	valor total
Total:					

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de R\$ .....  
(.....);

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados por médico hematologista devidamente registrado no CRM/SC, com apresentação do RQE e atender a casos de pacientes de faixa etária de 0 a 130 anos.

4.2 Os atendimentos devem compreender a consulta hematológica.

4.2.1 Os atendimentos abranger todos os tipos de patologia hematológica de adultos e crianças, sendo proibida a escolha do público a ser atendido ou exclusão de pacientes por qualquer limitação que estes apresentem, excetuando-se tratar-se de diagnóstico oncológico, o paciente deverá ser encaminhado através de guia de contrarreferência, devidamente preenchida com os dados clínicos e de resultados de exames, para o Setor de Alta complexidade do Hospital Regional do Oeste (UNACON), através da SESAU Chapecó, para dar seguimento ao tratamento;

4.3 A contratada deverá dispor dos equipamentos e insumos necessários para a realização dos atendimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 4.4** Os procedimentos serão regulados e autorizados via Secretaria Municipal de Saúde, a autorização emitida deverá referenciar a avaliação ambulatorial, incluindo os procedimentos de diagnose indicados;
- 4.5** O prestador realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila SISREG (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Chapecó. O Credenciado deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS;
- 4.6** O prestador deverá possuir consultório regularizado e adequado às normas sanitárias, garantindo acessibilidade conforme a legislação vigente, bem como infraestrutura mínima composta por recepção, sala de atendimento e sanitários em condições adequadas para o atendimento dos usuários.
- 4.7** As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos.
- 4.8** A entrega dos serviços objeto desta aquisição, por meio de credenciamento, será realizada mediante a efetiva execução do procedimento na unidade da contratada. O atendimento ocorrerá conforme agendamento definido pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o cronograma e o planejamento estabelecidos entre as partes, após a assinatura do contrato.
- 4.9** Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada, que deverá estar localizada no município de Chapecó.
- 4.9.1** O local de atendimento deverá se adequar, obrigatoriamente, às legislações pertinentes de acessibilidades destinadas aos serviços de saúde, permitindo o acesso a qualquer público.
- 4.10** A CONTRATADA deverá agendar os serviços de saúde para atendimento em até 60 (sessenta) dias.
- 4.11** A Contratada será responsável por informar a agenda contendo datas, horários de atendimento e o nome do profissional designado, até o dia 20 de cada mês, para execução dos serviços no mês subsequente.
- 4.12** O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantindo a remarcação.
- 4.13** Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no sistema em até 48h após a sua execução, sendo este realizado através da informação de presença ou falta, pelo prestador.
- 4.14** Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de descredenciamento/rescisão.
- 4.15** Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município.
- 4.16** Os retornos de pacientes às consultas, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias. O paciente poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta;
- 4.17** Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro do prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, sem incidência de cobrança de nova consulta;
- 4.18** Será considerado retorno de até 60 (sessenta) dias, sem incidência de novas cobranças, para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta. Quando da solicitação de exames ao paciente o mesmo deverá retornar para avaliação em no máximo 3 (três) meses;
- 4.19** A contratualizada se responsabiliza em realizar a oferta de no mínimo 1/12 avos do contratualizado mensalmente;
- 4.20** Em caso de impossibilidade de execução de qualquer um dos serviços, o prestador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade e comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo vedada a oferta dos mesmos serviços para outros convênios e ou via particular. A contratada deverá informar oficialmente a previsão de retorno do serviço. A não apresentação da documentação ou a falta de comunicação poderá resultar em sanções, conforme disposto nas normas do edital e na legislação aplicável;
- 4.21** O prestador de serviços credenciado fica ciente de que o município segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Central De Regulação Ambulatorial nos encaminhamentos agendados e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

que as informações de atendimentos aos pacientes são mensalmente repassadas aos órgãos de controle externo para averiguações de cumprimento de fila pelo município.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.2** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.3** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO**

**6.1** Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

**6.1.2** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

**6.1.3** Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**6.1.4** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.5** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3** A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O critério de medição será na forma de unidade.

**7.2** A periodicidade das medições será mensal. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Município, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes;

**7.3** Os atendimentos realizados deverão ser digitados no sistema Web disponibilizado pelo contratante, para controle, faturamento, processamento e fiscalização dos serviços executados;

**7.4** Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados, devendo ser coletada a assinatura do paciente em cada data do efetivo atendimento. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente, com apenas uma data de assinatura ou com atendimento anterior a data de autorização;

**7.5** Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês até seu último dia;

**7.6** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar, ao Setor de Faturamento da Secretaria de Saúde, a produção do período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, organizada em ordem alfabética, por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, preenchida com a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.

b) pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

**7.7** Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis previstas no Edital de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Credenciamento e na minuta do contrato. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a advertência, multa e outras medidas pertinentes;

**7.8** A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo Setor de Faturamento e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato;

**7.9** A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais terá validade de até 03 (três) meses, somente para fins de faturamento, a partir de agendamento, sendo que os atendimentos devem ser executados em até 30 dias da data da procura do paciente na Unidade contratualizada, desde que não exceda o período de apresentação de produção.

**7.10** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês;

**7.11** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

**7.12** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível;

**7.13** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Faturamento;

**7.14** O Setor de Faturamento deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal;

**7.15** Recebida a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da nota fiscal pela Secretaria de Saúde;

**7.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**7.17** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

**7.18** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**7.19** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**8.1** Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

**8.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

**8.4** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde**

Fonte de Recursos: 15003 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15% - 1.500.1002

Despesa: 396

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde**

Fonte de Recursos: 16001 - 600 - Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AB - 1.600.7000

Despesa: 397

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Gestão/Unidade: 2-Fundo Municipal de Saúde**

Fonte de Recursos: 16002- 600 Transf. do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC - 1.600.7000

Despesa: 401

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO**

13.1 O presente contrato não contempla garantias de execução.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1 Por tratar-se da realização de procedimentos em saúde, não será exigido garantia.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

15.1 Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com os valores, prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato, condicionados ao efetivo atesto dos serviços prestados e à comprovação documental exigida;

15.2 Realizar a regulação e o agendamento dos pacientes, por meio do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de prioridade, ordem de encaminhamento e protocolos clínicos, evitando encaminhamentos diretos não autorizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 15.3** Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada prestação do serviço, incluindo dados de identificação do paciente, histórico de saúde relevante e demais registros administrativos indispensáveis;
- 15.4** Garantir o acesso dos usuários às unidades credenciadas, por meio da emissão de guias de encaminhamento, autorizações ou outros instrumentos administrativos próprios do SUS;
- 15.5** Designar formalmente fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, conferência da execução contratual, atesto de notas fiscais e relatórios, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.6** Manter comunicação permanente com a Contratada, registrando formalmente qualquer ocorrência, necessidade de ajuste ou irregularidade na execução dos serviços.
- 15.7** Receber, analisar e validar relatórios e documentos encaminhados pela Contratada, atestando a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais e as normas do SUS;
- 15.8** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, garantindo o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 15.9** Adotar medidas administrativas e operacionais para assegurar a continuidade dos serviços de oftalmologia, evitando desassistência aos usuários do SUS;
- 15.10** Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a execução regular do contrato;
- 15.11** Assegurar a publicidade e a transparência do processo de credenciamento e execução contratual, em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública;
- 15.12** Disponibilizar suporte administrativo para tramitação de documentos, guias de autorização e registros em sistemas oficiais, de forma a não prejudicar o fluxo de atendimento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1** Realizar consultas médicas hematológicas, conforme solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.2** Executar os atendimentos de acordo com protocolos clínicos, normas técnicas vigentes e princípios éticos da medicina;
- 16.3** Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários e relatórios estatísticos, disponibilizando-os à fiscalização do Município sempre que solicitado;
- 16.4** Observar as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 16.5** Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados a pacientes ou ao Município, decorrentes de falha, imperícia, negligência ou imprudência;
- 16.6** Implementar eventuais ajustes ou adequações indicadas pela contratante, quando necessários para a melhoria da prestação do serviço;
- 16.7** Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos em cronograma ou agendamento prévio realizado pelo Núcleo de Regulação;
- 16.8** Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;
- 16.9** Deverá possuir os equipamentos, serviços de classificação e profissionais mínimos exigidos para a execução dos serviços/procedimentos ora contratados conforme tabela SIGTAP;
- 16.10** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e comunicar ao Setor responsável, imediatamente, sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro de funcionários bem como, qualquer outra atualização que impacte na execução dos serviços contratualizados;
- 16.11** Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 16.12** A Contratada deverá se submeter e adequar-se aos sistemas, plataformas e procedimentos tecnológicos utilizados pelo Município, responsabilizando-se por cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos para integração e correto funcionamento sem cobranças de ônus ao município;
- 16.13** A Secretária Municipal de Saúde poderá indicar preposto para verificação in loco das instalações antes mesmo da assinatura do contrato, a fim de garantir que a empresa possui a capacidade de atendimento indicada, equipamentos e profissionais necessários;
- 16.14** A contratada ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e ou fiscal de contrato;
- 16.15** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 16.16** A Contratada deverá se submeter e adequar-se aos sistemas, plataformas e procedimentos tecnológicos utilizados pelo Município, responsabilizando-se por cumprir os requisitos técnicos e operacionais exigidos para integração e correto funcionamento sem cobranças de ônus ao município;
- 16.17** Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários ou outros questionamentos advindos da contratante, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.1.1** Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 Moratória de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

**17.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**17.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

**17.11** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO**

18.1 Não se aplica ao presente Contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**22.4.3** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**22.4.4** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

**22.4.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**22.4.6** A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**23.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Sr.(s) Vanessa Ritter, matrícula 100174 e Eduarda Gheno, matrícula 86992.

**23.3** A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**23.4** A fiscal do contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**24.1.** A extinção do presente Contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer pelas seguintes formas:

**24.1.1.** A Administração poderá, mediante ato próprio, fundamentado e por escrito, determinar a extinção do contrato nos seguintes casos:

**24.1.1.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

**24.1.1.2** Pela inobservância de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

**24.1.1.3** Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que venha a restringir ou comprometer sua capacidade de execução;

**24.1.1.4** Por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

**24.1.1.5** Pela ocorrência de eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam definitivamente a execução do ajuste, desde que regularmente comprovados.

**24.1.2** Amigavelmente, o contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante mútua conveniência, desde que seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e que se demonstre a vantagem para a Administração nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** Em caso de extinção contratual, será formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**24.3** A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**24.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**24.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.4.3** Indenizações e multas.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO**

**25.1** A duração dos contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**25.2** Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício, mínimo, de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS**

**26.1** Não se aplica ao objeto.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES**

**27.1** Não se aplica ao objeto.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR CREDENCIADO**

**28.1** O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**28.1.1** Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

**28.1.2** Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

**28.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**28.2.4** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

**28.2** O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**28.3** O cancelamento dos itens poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**28.3.1** Por razão de interesse público;

**28.3.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**28.3.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.**

**29.1** Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**30.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**30.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**30.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**30.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**30.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**30.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**30.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**30.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**30.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**30.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**30.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**30.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**30.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

#### **31.1 É VEDADO À CONTRATADA:**

**31.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

**31.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**31.1.3** Realizar a subcontratação.

### **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**32.1** O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante nos seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

### **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO**

**33.1** Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, XX de \_\_\_\_\_ de 2026.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

JOÃO LENZ NETO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO